



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CONCÓRDIA
E A UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

LISBOA, 26 DE MARÇO DE 2003



A CONCÓRDIA – CENTRO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, associação com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 149, 3º Dto, 1070-242 Lisboa, adiante simplesmente designada por Concórdia, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Bastonário António Pires de Lima

E a Universidade Católica Portuguesa, com sede na Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, através da sua Faculdade de Direito, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Doutor Manuel Braga da Cruz.

Considerando...

O manifesto interesse que apresenta a institucionalização de centros de conciliação num momento, como é o presente, caracterizado pela intensa busca de formas alternativas de resolução de conflitos que permitam uma solução dos litígios em termos, por um lado, mais ágeis (na sua maior simplicidade e rapidez) e, por outro lado, com maiores possibilidades de especialização;

O interesse da Concórdia em obter a colaboração duma instituição altamente qualificada e prestigiada como a Universidade Católica, e, por parte da Universidade Católica, o interesse de intensificar a sua ligação à vida prática num projecto tão inovador e socialmente relevante e com um parceiro tão credível como a Concórdia;

A especificidade dos conflitos em matéria de partilhas, que de modo algum põe em questão a autonomia e a viabilidade do Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa;

Acordam em celebrar um protocolo, nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto um acordo-quadro para a colaboração entre a Universidade Católica Portuguesa, através da sua Faculdade de Direito, e a Concórdia tendo em vista a realização de mediações e conciliações em matéria de partilhas, divisão de coisa comum e liquidação de patrimónios no âmbito do Centro de Conciliação para Partilhas.



Artigo 2º

(Colaboração prestada pela Concórdia)

No desempenho da colaboração objecto do presente protocolo, à Concórdia caberá:

- a) A instalação, organização e a responsabilidade pelo funcionamento do Centro de Conciliação de Partilhas, promovendo a conciliação, mediação e outros modos alternativos de resolução de conflitos, peritagens e avaliação de património;
- b) O apoio na organização da formação dos Conciliadores pela Universidade Católica, e na realização de Seminários ou Pós-graduações sobre conciliação ou mediação de conflitos e outros meios alternativos de resolução de litígios (RAL);
- c) Solicitar as informações, estudos e pareceres jurídicos à Universidade Católica instruindo a respectiva consulta com todos os elementos necessários para que sejam os mesmos elaborados dentro do prazo solicitado;
- d) Remeter ao Director do Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (CAUCP) os Acordos de Partilhas para homologação, a pedido dos interessados;
- e) Colaborar com a Universidade Católica na divulgação do Centro de Conciliação de Partilhas e do CAUCP, e de todas as organizações conjuntas;
- f) Divulgar, entre os seus Associados, o ensino na Universidade Católica, contribuindo para intensificar a sua ligação à vida prática, como instituição altamente qualificada e prestigiada no desenvolvimento dos trabalhos científicos;
- g) Filiar-se ou associar-se a outros organismos com o mesmo objectivo e estabelecer os protocolos de colaboração com outras entidades para o estudo e divulgação da Resolução Alternativa de Conflitos (RAL), nomeadamente com instituições internacionais que se notabilizaram nesta área de especialização;
- h) Prestar serviços e desenvolver quaisquer outras iniciativas relacionadas com os aludidos fins.



Artigo 3º

(Colaboração prestada pela Universidade)

1 – No desempenho da colaboração objecto do presente protocolo, à Universidade caberá a prestação, nos termos que vierem a revelar-se necessários, dos seguintes serviços:

- a) A formação de conciliadores a nível nacional, designadamente mediante a disponibilização de seminários ou pós-graduação sobre negociação, mediação e conciliação;
- b) A elaboração, a pedido da Concórdia, de estudos, de informações e pareceres jurídicos que se revelem necessários nos processos de conciliação que corram os seus termos no Centro de Conciliação para Partilhas;
- c) O apoio do CAUCP, tendo em vista a homologação de acordos alcançados, quando tal for solicitado;
- d) A divulgação do Centro de Conciliação para Partilhas e do presente protocolo, tanto através dos meios gerais (a saber: o *site* da Faculdade de Direito na *internet* e a Revista «*Direito e Justiça*»), como através de meios específicos (a saber: a inclusão de informação específica na publicidade relativa a seminários e pós-graduações e a realização de *mailings*, por correio normal ou electrónico);
- e) A cedência de espaços para reuniões com interessados numerosos.

2 – Salvo acordo em contrário, os serviços referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior serão adjudicados pelo Centro à Universidade.

3 – A Universidade reserva-se o direito de não realizar as acções de formação projectadas nos termos da alínea a) do n.º 1 que não assegurem a cobertura dos respectivos custos.

Artigo 4º

(Contrapartidas)

1 – Por cada processo concluído no Centro de Conciliação de Partilhas, a Universidade receberá 10% dos montantes cobrados às partes a título de sobretaxa sobre os custos directos do processo ou retidos pelo Centro de Conciliação de Partilhas nos honorários dos conciliadores.



- 2 – A margem líquida obtida com as acções de formação realizadas pela Universidade reverte integralmente para esta.
- 3 – Os estudos, informações ou pareceres elaborados serão facturados a um custo/hora equivalente, em princípio, ao máximo estabelecido para a actividade dos conciliadores, devendo ser feita uma estimativa inicial sobre o número de horas de trabalho que previsivelmente será necessário para a sua elaboração.
- 4 – A homologação de acordos alcançados no Centro de Conciliação de Partilhas será objecto de tabela própria a elaborar pelo Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa tendo em conta a especial ligação entre a Universidade e a Concórdia.
- 5 – A publicidade por meios específicos será cobrada pelo seu custo real, acrescido de uma taxa de 20%. Ressalvam-se do disposto no presente número os encargos com a divulgação de congressos, pós-graduações e seminários, que serão considerados custos para os efeitos do clausulado no n.º 3 do artigo 3º e no n.º 2 do presente artigo.
- 6 – A cedência de espaço na Universidade será paga a um custo/hora de acordo com a tabela anexa.

Artigo 5º

(Exclusividade)

- 1 - Durante o prazo de vigência do presente protocolo:
 - a) A Universidade Católica compromete-se a não desenvolver actividade de mediação ou conciliação em matérias incluídas no âmbito definido no artigo 1º;
 - b) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, a Concórdia compromete-se a não estender a actividade de mediação e conciliação a matérias diversas das incluídas no âmbito definido no artigo 1º.
- 2 – Excepcionalmente, nos termos e nas condições a acordar com a Universidade Católica, a Concórdia pode realizar actividade de mediação e conciliação em matérias não previstas no artigo 1.

Artigo 6º

(Prazo)

1 – O presente protocolo tem a duração de dois anos, findo os quais se renovará por idêntico período de tempo, salva declaração em contrário de qualquer das partes à outra até 90 dias antes do termo de vigência.

2 – O clausulado nos artigos 4º e 5º será objecto de revisão passado um ano sobre a data da assinatura do presente protocolo.

O Reitor da
Universidade Católica Portuguesa

O Presidente do Conselho Executivo
Concórdia – Centro de Conciliação
e Mediação de Conflitos

